



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº. 2.194 / 2012

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA – PARA O EXERCÍCIO DE 2013 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante convênio, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, subvenções sociais e conforme artigo 26 da Lei Federal nº 101/00, auxílios às entidades constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de 2013.

**Parágrafo único** – As entidades autorizadas pela presente Lei a receberem subvenções sociais e auxílios, deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no município de Alagoinhas ou em benefício deste.

**Art. 2º** - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção do recurso pleiteado quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, em especial, a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 1.121/05 e 1.257/07 ou outra que venha a substituí-las.

**Art. 3º** - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do Executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

**Parágrafo único** – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.ºs **33.50.43** e o auxílio por conta da de n.º. **33.50.42**.

**Art. 4º** - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

**Art. 5º** - A Secretaria vinculada à ação e a Controladoria Geral do Município, nos limites de suas competências, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor de 1º janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,**  
em 28 de dezembro de 2012.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**ANEXO I**  
**ENTIDADES AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE**  
**SUBVENÇÃO SOCIAL**

	<b>ENTIDADE AUTORIZADA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	01.124.459/0001-60	R. Silva Jardim, Nº 955 – Bairro Silva Jardim
02	Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas	13.341.359/0001-74	Rua “A” Nº 101 – Parque Regente
03	Casa de Passagem Belém	02.883.667/0001-05	Rua Santa Maria, s/n – Jardim Petrolar
03	Comunidade Taizé de Alagoinhas	13.340.971/0001-22	Rua São Lázaro, Nº 700, Santa Terezinha
05	Lar Franciscano Emma Barbetti	13.645.882/0001-94	Rua Lauro de Freitas, Nº 108 - Centro
06	PAMA – Pastoral do Menor de Alagoinhas	16.130.585/0001-02	BR 101 – Km 101 / DISAI
07	Lar Substituto Nova Esperança	07.923.447/0001.81	Praça Pedro da Costa Dórea, 108 – AlagoinhasVelha
08	AEFARA – Associação da Escola Família Agrícola da Região de Alagoinhas	13.341.177/0001-01	Fazenda Bebedouro – Boa Vista – Inhambupe – BA
09	Associação Cultural Euterpe Alagoinhense	14.692.876/0001-60	Praça Padre Alfredo, S/N
10	CORAL - Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas	08.528.823/0001-04	Praça J.J Seabra, S/N
11	Fundação do Caminho	04.189.038/0001-05	Rua do Vale, 07, Santa Terezinha
12	Associação Beneficente Elohim – Centro de Acolhimento Cidadão	08.077.769/0001-10	Chácara Nina, 2ª Travessa Conselheiro Junqueira, Rua do Catu.
13	Associação Acampamento de Libertação Pedras Vivas	16.131.187/0001-00	Rua Dantas Bião, 759, Centro.
14	Fundação Iraci Gama de Cultura - FIGAM	05.614.401/0001-55	Estação Ferroviária São Francisco, na Rua 15 de Novembro s/n – Centro
15	Associação Educar para a Vida Prof. Miguel Silva	10.829.412/0001-92	Praça Castro Leal nº. 135 Casa da Cidadania
16	Associação Acolhedora de idosos Kairós - AAIK	07.920.080/0001-42	Rua Paraguaçu, 55 - Bairro Santa Terezinha
17	Lar Substituto Lindaura Plácido Carvalho	09.289.303/0001-40	Rua Paulo Afonso, nº 1800, Praça Kennedy
18	Lar Recanto de Paz	06.283.354/0001-77	Rua São José s/n – Loteamento Santa Terezinha
19	Liga Baiana Contra o Câncer	15.180.961/0001-00	Praça Dr. Aristides Maltez, 158 - Centro
20	Associação Beneficente Casa do Oleiro	16.130.379/0001-94	Chácara Nina Ala B – 2ª Tv. Conselheiro Junqueira – Rua do Catu
21	Associação Ministério da Assistência Integral a Meninas MAINA	11.143.466/0001-62	Rua Marechal Floriano nº 30 – Santa Terezinha

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 28 de dezembro de 2012.**

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**  
**PREFEITO**